



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Vice – Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

ROSANE PIRES FERNANDES

Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 111 (CENTO E ONZE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....002

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

CMS, EGG.....004

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES

CEP, CUR.....005

SEÇÃO IV

EDITAIS DE MONITORIA DO CTC.....104

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 38.026 de 18 de abril de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº. 23069.004010/08-91;

RESOLVE:

1- **Dispensar**, a partir de 10.04.2008, **OVÍDIO DE ABREU FILHO**, Professor de 3º Grau – Associado, matrícula SIAPE nº. 303023, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe “pro tempore” do **Departamento de Antropologia**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, designado pela Portaria nº. 37.537, de 07.11.2007, publicada no BS/UFF nº. 181, de 07/11/2007. **FG-1**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 38.027 de 18 de abril de 2008.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº. 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Antropologia**; e

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.004010/2008-91,

RESOLVE:

I - Designar, a partir de 11 de abril de 2008, dentre os eleitos através de listas tríplices, os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, **OVÍDIO DE ABREU FILHO**, da classe de Professor Associado, matrícula SIAPE nº. 303023 e **SYLVIA FRANÇA SCHIAVO**, da classe de Professor Associado, matrícula SIAPE nº. 307120, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe e Subchefe, com mandato de 2 (dois) anos, do **Departamento de Antropologia**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

II – Ao titular da função caberá a gratificação **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMS, Nº. de 01 de 16 de abril de 2008.

EMENTA: Designa docentes, técnico-administrativo e discente, para constituírem Comissão Eleitoral Local.

O Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **MARCOS FERNANDES DA SILVA MOREIRA**, matrícula SIAPE nº. 0307007; **VERA MARION ROSENAL**, matrícula SIAPE nº. 0303589; e **EDUARDO GOMES CORTES CASTRO**, matrícula SIAPE nº. 0303781; **VAGNER PIMENTA SILVA** (técnico-administrativo) e **ZANON PEREIRA DA SILVA RAMOS** (Discente do Programa de Residência Médica em Psiquiatria), para comporem a Comissão Eleitoral Local, conforme art. 7º do RGCE, previsto na Resolução 104/97 do CUV, que aplicará e observará o processo de consulta eleitoral para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

HÉLCIO FERNANDES MATTOS
Diretor do Instituto de Saúde da Comunidade
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGG, Nº. 02 de 14 de abril de 2008.

EMENTA: Designa Comissão a fim de realizar o Inventário de bens móveis do Instituto de Geociências

O Diretor do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** os servidores **CLAUDIA ESTRELLA DE AZEVEDO GOUVÊA**, Mat. SIAPE 1076563, **LEILA DE OLIVEIRA LIMA ARAÚJO**, Mat. SIAPE 308263 e **RENATO GOMES SOBRAL BARCELLOS**, Mat. SIAPE 1076805, para comporem comissão que irá proceder à conferência, correção e separação dos bens patrimoniais considerados inservíveis, localizados na secretaria e no Instituto de Geociências.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ FERRARI
Diretor do Instituto de Geociência
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº. 143/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031329/07-16,

DECIDE: Conhecer do recurso impetrado por **NELCY FERREIRA DA SILVA**, referente à solicitação de Progressão Funcional Horizontal, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das **DECISÕES nº. 156 a 171/2008**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor da autorização de abertura de Concurso Público para Magistério Superior, na Classe de **PROFESSOR ADJUNTO**, para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, conforme a seguir:

DECISÃO Nº. 156/08.

Área de conhecimento **CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**, do Departamento de Ciência da Computação, integrante do Instituto de Computação. (Processo n.º. 23069.002601/08-23);

DECISÃO Nº. 157/08.

Área de conhecimento **EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR**, do Departamento de Educação Física e Desportos. (Processo n.º. 23069.002735/08-44);

DECISÃO Nº. 158/08.

Área de conhecimento **LOGÍSTICA, MATERIAIS E OPERAÇÕES**, do Departamento de Administração, integrante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis. (Processo n.º 23069.002787/08-11);

DECISÃO Nº. 159/08.

Área de conhecimento **MICROECONOMIA**, do Departamento de Economia, integrante da Faculdade de Economia. (Processo n.º. 23069.002733/08-55);

DECISÃO Nº. 160/08.

Área de conhecimento **DINÂMICA REAL**, do Departamento de Matemática Aplicada, integrante do Instituto de Matemática. (Processo nº. 23069.002522/08-12);

DECISÃO Nº. 161/2008.

Área de conhecimento **ESTATÍSTICA**, do Departamento de Estatística, integrante do Instituto de Matemática. (Processo nº. 23069.002732/08-19);

DECISÃO Nº. 162/08.

Área de conhecimento **PSICOMETRIA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, do Departamento de Psicologia, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. (Processo n.º 23069.002602/08-78);

DECISÃO Nº. 163/08.

Área de conhecimento **HISTÓRIA DA FILOSOFIA ANTIGA**, do Departamento de Filosofia, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. (Processo nº. 23069.002596/08-59);

DECISÃO Nº. 164/2008

Área de conhecimento **GEOGRAFIA COM ÊNFASE EM QUESTÕES AGRÁRIAS E/OU AMBIENTAIS**, do Departamento de Geografia, integrante do Instituto de Geociências. (Processo n.º 23069.002599/08-92);

DECISÃO Nº. 165/08.

Área de conhecimento **DIREÇÃO E PRODUÇÃO**, do Departamento de Ciência e Vídeo, integrante do Instituto de Artes e Comunicação Social. (Processo nº. 23069.002595/08-12);

DECISÃO Nº. 166/08.

Área de conhecimento **OBSTETRÍCIA**, do Departamento Materno-Infantil, integrante da Faculdade de Medicina. (Processo nº. 23069.002782/08-98);

DECISÃO Nº. 167/08.

Área de conhecimento **SAÚDE COLETIVA**, do Departamento Planejamento em Saúde, integrante do Instituto de Saúde da Comunidade. (Processo nº. 23069.030383/08-17);

DECISÃO Nº. 168/08.

Área de conhecimento **VIROLOGIA**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, integrante do Instituto Biomédico. (Processo nº. 23069.002603/08-12);

DECISÃO Nº. 169/08.

Área de conhecimento **PARASITOLOGIA**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, integrante do Instituto Biomédico. (Processo nº. 23069.002785/08-21);

DECISÃO Nº. 170/08.

Área de conhecimento **FARMACOLOGIA**, do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, integrante do Instituto Biomédico. (Processo nº. 23069.002597/08-01); e

DECISÃO Nº. 171/08.

Área de conhecimento **NEUROLOGIA**, do Departamento de Medicina Clínica, integrante da Faculdade de Medicina. (Processo nº. 23069.002600/08-89).

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO Nº. 172/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do recurso impetrado pelo **PROFESSOR JOSÉ FLÁVIO SILVEIRA FEITEIRA**,

DECIDE: Conhecer do recurso impetrado pelo Docente **JOSÉ FLÁVIO SILVEIRA FEITEIRA**, referente à lotação departamental, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO Nº. 173/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Memorando - Instituto de Letras n.º 038/2008, de 17 de março de 2008,

DECIDE: Homologar na forma do artigo 2º, da Resolução nº. 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de PROFESSOR ASSOCIADO, do Instituto de Letras.

TITULARES

LUCIA HELENA
JOSÉ LUIZ JOBIM DE SALLES FONSECA
ROBERTO ACÍZELO QUELHA DE SOUZA

SUPLENTE

MAXIMIANO DE CARVALHO E SILVA
CLÁUDIO CÉSAR HENRIQUES.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

RESOLUÇÃO Nº. 073/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa Geral de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.077985/07-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa Geral de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP.**

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

ANEXO À RESOLUÇÃO CEP Nº 073/2008.**PROGRAMA GERAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
Da Residência Médica****Seção I****Do Regime de Ensino**

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais graduados em MEDICINA, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço e sob supervisão de Preceptores, conforme descrito no artigo 13 deste Regimento.

§ 1º - A Residência Médica na Universidade Federal Fluminense será realizada no Hospital Universitário Antônio Pedro e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou de outras instituições, neste último caso, que mantenham convênio com a UFF e devidamente homologado pela Comissão de Residência Médica – COREME/HUAP.

§ 2º - Constituem-se ainda, como condições específicas destes cursos, o regime de tempo integral e a duração mínima de dois (02) anos.

Seção II**Da Organização do Programa Geral de Residência Médica.**

Art. 2º - A Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro será organizada sob a forma de um Programa Geral de Residência Médica (PGRM/HUAP) e constituído pelo desenvolvimento de Programas de Residência Médica (PRMs) nas Áreas Gerais (PAGRMs) e suas Áreas Especializadas (PAERMs), conforme definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º - Os PRMs desenvolvidos no HUAP estão relacionados no Anexo I, parte integrante deste Regimento, e que será periodicamente revisto, frente à exclusão, inclusão ou desativação de PRMs, ou por força de legislação superior emanada, sem que isto constitua alteração regimental.

§ 2º - Caberá a Comissão de Residência Médica (COREME/HUAP), por ocasião do processo de seleção, definir em edital, as áreas específicas para as quais serão destinadas as vagas para os Programas nas áreas gerais e Específicas, obedecendo aos respectivos credenciamentos pela CNMR em vigência.

Art. 3º - Anualmente será elaborado o Plano Anual de Residência Médica, visando a distribuição das vagas do PGRM/HUAP nos PRMs.

§1º - Na distribuição das vagas a qual se refere o *caput* deste artigo as Áreas Gerais terão prioridade.

§2º - Na distribuição das vagas pelas Áreas Especializadas, terão prioridade aquelas em que houver maior demanda, segundo critérios definidos pela COREME/HUAP.

Art. 4º - Os PRMs serão desenvolvidos obedecendo as seguintes cargas horárias:

- a) Um total de 90% a 80% (noventa a oitenta por cento) sob a forma de treinamento em serviço, e sob a supervisão de docentes ou profissionais qualificados;
- b) Os restantes 10% a 20% (dez a vinte por cento) em atividade teórica, através de sessões clínico-patológicas, clínico-radiológicas, seminários e em outras atividades, sempre com a participação efetiva do residente.

§ 1º - A supervisão permanente do treinamento do residente será feita por docentes ou médicos portadores do Certificado de Residência Médica ou titulação superior, da área ou da especialidade em causa, ou, a critério da CNRM, possuidores de qualificação equivalente.

§ 2º - Para a supervisão do residente deverá ser observada a proporção de 1 (um) docente ou médico do corpo clínico, em regime de tempo integral, para cada 6 (seis) residentes, ou 2 (dois) docentes ou médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para cada 3 (três) residentes.

Art. 5º - Os PAGRMs terão duração de 2 (dois) anos, com carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta horas) horas, já aí considerado o que dispõe o artigo 6º, letra c, infra.

Parágrafo Único – Os MR de todos os PRMs deverão cumprir, obrigatoriamente, atividades de natureza teórico - complementares no **Núcleo Comum** aos PRMs, constando de conteúdo referente a Bioestatística, Biossegurança, Epidemiologia Ética Médica, e Metodologia Científica, estando a carga horária conseqüente a estas atividades já computadas no que determina o *caput* deste artigo.

Art. 6º - Todos os programas, obrigatoriamente, respeitarão:

- a) O máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividades, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte quatro) horas de plantões;
- b) Ao menos 1 (um) dia folga semanal; e
- c) Período de férias de 30 (trinta) dias, referentes a cada ano de curso no PRM.

§ 1º - Por entendimento entre o Médico Residente (MR), o Supervisor Departamental do Programa e, eventualmente, o Supervisor de Área, poderá o período de férias ser parcelado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O dia de folga semanal a que tem direito o MR, não se encontra incluído dentro das 60 (sessenta) horas semanais de atividades.

Art. 7º - Nos PAERMs, os MRs deverão cumprir 1 (um) ano como pré-requisito e mais 2 (dois) na especialidade, exceto no de Cirurgia Cardiovascular e no de Neurocirurgia, em que cumprirão 1 (um) ano como pré-requisito e 4 (quatro) anos na especialidade.

§ 1º - O pré-requisito a ser cumprido durante 1 (um) ano, é específico para cada Área Especializada, como se segue:

- a) O pré-requisito a ser cumprido para os PAERMs de Cardiologia, Cancerologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Medicina Física e Reabilitação, Hematologia e Hemoterapia, Nefrologia, Neurologia, Patologia Clínica, Pneumologia e Reumatologia, é o PAGRM em Clínica Médica ou em Pediatria.

b) O pré-requisito a ser cumprido para os PAERMs de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Proctologia e Urologia, é o PAGRM em Cirurgia Geral.

c) No PAERM de Cirurgia Pediátrica o pré-requisito a ser cumprido é o PAGRM em Pediatria ou Cirurgia Geral.

d) No PAERM de Neurocirurgia, o pré-requisito a ser cumprido é o PAERM em Neurologia, ficando dispensado de fazer o pré-requisito em Clínica Médica ou Pediatria para frequentar o PAERM de Neurologia.

§ 2º - A critério da COREME/HUAP, o treinamento em Áreas Gerais como pré-requisitos para ingresso nos PAERMs poderá ser estendido por 2 (dois) anos, desde que devidamente notificado à CNRM.

§ 3º - A critério da COREME/HUAP, os pré-requisitos para habilitação ao ingresso em PAERMs poderão ser cumpridos no próprio HUAP, ou serem aproveitados pelo seu cumprimento em outra instituição, devidamente credenciada pela CNRM, devendo tal possibilidade estar especificada no Edital do Concurso de Seleção.

Art. 8º - Os PAERM que dispensam pré-requisitos para os candidatos à Residência Médica são as seguintes:

- a) Anestesiologia;
- b) Anatomia Patológica;
- c) Infectologia;
- d) Oftalmologia;
- e) Ortopedia e Traumatologia;
- f) Otorrinolaringologia
- g) Psiquiatria; e
- h) Radiologia.

Parágrafo Único – Os PAERMs aos quais se refere o *caput* deste artigo terão duração de 2 (dois) anos com carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta horas) horas, observado o que dispõe o artigo 5º, supra.

Art. 9º - Nos PAERMs em que houver opção para cumprimento de um terceiro ano, as vagas correspondentes a este terceiro ano deverão ser preenchidas mediante processo de seleção pública, aberta a médicos que tenham concluído o segundo ano em Programa de Residência Médica devidamente credenciado pela CNRM na respectiva área.

Parágrafo Único – No processo de seleção ao qual se refere o *caput* deste artigo, a prova escrita deverá, obrigatoriamente, versar sobre conhecimentos da respectiva área.

Seção III **Dos Responsáveis pelos Programas**

Art. 10º - Na organização didático-científica das atividades do Programa de Residência Médica do HUAP, haverá um Supervisor de cada Área Geral de Residência Médica, conforme definido pela CNRM, e que são as seguintes:

- a) Cirurgia Geral e Especializada
- b) Materno Infantil
- c) Medicina Clínica
- d) Patologia e Apoio Clínico
- e) Radiologia
- f) Planejamento em Saúde
- g) Saúde e Sociedade

h) Psiquiatria e Saúde Mental

§ 1º - Os Departamentos de Ensino vinculados à Faculdade de Medicina e ao Instituto de Saúde da Comunidade indicarão, como Supervisores Departamentais, para constituir a COREME, conforme o disposto no artigo 23, infra, o Supervisor da Área Geral que seu departamento abrigue.

§ 2º - Cada PEARM vinculado a uma Área Geral terá um Supervisor de PAERM, devidamente credenciado pela CNRM, o qual responderá pelas atividades inerentes ao seu programa, contando para isso com o auxílio de Preceptores, que atendam ao que dispõe o § 1º do artigo 4º, supra.

§ 3º - No caso de um Departamento de Ensino abrigar apenas um programa o Supervisor Departamental ocupará o cargo de Supervisor do programa ou poderá delegar tal incumbência a outrem, desde que devidamente qualificado de acordo com o que dispõe este Regimento.

Art. 11 - São atribuições dos Supervisores Departamentais:

- a) Encaminhar os PAGRM e PAERM sob sua responsabilidade à COREME, para a devida aprovação;
- b) Manter os programas sob sua responsabilidade devidamente atualizados e em condições de responder por eles perante as visitas, visando credenciamento ou credenciamento, procedidas pela CNRM;
- c) Indicar ao Presidente da COREME a composição das bancas examinadoras para o Concurso de Seleção de Médicos Residentes;
- d) Supervisionar as atividades dos diferentes programa de sua área, em conjunto com os Supervisores de PAERMs departamentais;
- e) Elaborar as escalas de plantões e de férias, juntamente com os Supervisores de PAERMs departamentais e médicos residentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COREME;
- f) Acompanhar a avaliação periódica do aprendizado dos MRs;
- g) Promover reunião mensal com os Supervisores de PAERMs departamentais, Preceptores e representantes dos médicos residentes programa, consignando-a em ata encaminhada à COREME;
- h) Indicar os Supervisores de PAERMs departamentais, de acordo com a Chefia Departamental;
- i) Encaminhar mensalmente à secretaria da COREME a apuração da frequência dos MRs dos PRM sob sua supervisão.

Art. 12 - Compete aos Supervisores de PAERMs:

- a) Elaborar os Programas de Residência que serão encaminhados ao Supervisor Departamental, para a devida aprovação;
- b) Avaliar, periodicamente, o aproveitamento dos MRs, aos quais será dado conhecimento do resultado de cada avaliação, e para tal utilizando os seguintes mecanismos:
 - 1. Provas escritas e/ou práticas;
 - 2. Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades, cumprimento da carga horária, dentre outros;
- c) Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os MRs a ele vinculados;

- d) Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do MR, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso;
- e) Informar a frequência mensal dos médicos residentes sob sua preceptoria e encaminhar ao Supervisor Departamental;
- f) Participar das atividades designadas pelo Supervisor Departamental.

Art. 13 - Compete aos Preceptores de Programas:

- a) Orientar diretamente o trabalho dos residentes, acompanhando-o em todas as suas etapas;
- b) Orientar a produção técnica e científica dos residentes;
- c) Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;
- d) Participar das atividades designadas pelo Supervisor Departamental e pelo Supervisor do PAERM;
- e) Colaborar com o Supervisor Departamental e o Supervisor do PAERM na organização e fiscalização das atividades programadas e desenvolvidas pelos MRs vinculados ao programa.

Seção IV

Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Art. 14 - O Processo de Avaliação de Aprendizagem dos Médicos Residentes (MRs) é obrigatório e será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Frequência às atividades;
- b) Avaliação Comportamental e de Desempenho;
- c) Avaliação Cognitiva; e
- d) Trabalho de Conclusão de Curso, de adoção optativa pelos PRMs.

Art. 15 - A avaliação deverá, necessariamente, ser organizada através de metodologia didático-pedagógica que formalizem, concretamente, as habilidades, competências e conhecimentos adquiridos pelo MR, e congruente com o conteúdo programático do respectivo PRM e com a correspondência ao nível de residência.

Parágrafo Único - Por ocasião do ingresso do(s) MR(s) no PRM, deverá o Supervisor, em reunião formal, dar a ele(s) conhecimento da resolução específica que normatiza o processo, bem como da metodologia empregada pelo PRM para a sua avaliação.

Art. 16 – A COREME/HUAP normatizará o Processo de Avaliação através resolução específica.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 17 - O Concurso para Seleção de Médicos Residentes será realizado anualmente, sendo permitindo a participação exclusiva de profissionais graduados em Medicina por escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 18 – As disposições que regerão o Concurso para Seleção de Médicos Residentes obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de Edital específicos, elaborados pela COREME.

§ 1º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo disporá, obrigatoriamente e, no mínimo, sobre distribuição de vagas, processo de inscrição, documentos exigidos, datas de inscrição e de realização das provas, critérios de avaliação, critérios de desempate de candidatos e demais condições, que forem estabelecidas, para orientação dos candidatos, com base no plano anual do PRM.

§ 2º - O edital ao qual se refere o *caput* deste artigo, e outras informações inerentes ao processo de seleção, constarão do Manual do Candidato e estarão disponibilizados em mídia eletrônica em página institucional, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

§ 3º - Os médicos cujos diplomas forem expedidos por instituições estrangeiras somente poderão se inscrever para Concurso para Seleção de Médicos Residentes, se satisfizerem as condições legais exigidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - Os candidatos que conseguirem aprovação e classificação no limite de vagas disponíveis, assinarão Termo de Compromisso relativo ao cumprimento do Programa de Residência Médica no Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Considerando que, por definição, o Programa de Residência Médica não exige dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o candidato aprovado que for detentor de emprego, público ou não, deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso, declaração fornecida pelo empregador de disponibilidade para cumprimento do programa.

§ 2º - Antecedendo a assinatura do Termo de Compromisso ao qual se refere o *caput* deste artigo, o candidato aprovado deverá ser submetido e considerado apto em exame médico pré-admissional, realizado por membro da junta médica integrante do Setor de Perícias Médicas da UFF.

Art. 20 - Havendo desistência de ocupação de vaga por MR do primeiro ano (R-1), a vaga poderá ser preenchida até 60 (sessenta) dias após o início do programa.

Parágrafo Único - Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 21 - A Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro – COREME/HUAP, da Universidade Federal Fluminense, terá caráter deliberativo e será a responsável pela normatização, fiscalização, controle e administração geral das atividades desenvolvidas pertinentes a esta modalidade de ensino e adotará a sigla COREME.

Art. 22 - A COREME será integrada por profissionais de reconhecida competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina, ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 23 - A COREME será composta com os seguintes membros:

- a) O Diretor Geral do HUAP;
- b) Um (01) Coordenador Geral;
- c) Um (01) representante da Faculdade de Medicina;
- d) Um (01) Supervisor Departamental, representante de cada Departamento de Ensino vinculado à Faculdade de Medicina ou ao Instituto de Saúde da Comunidade onde se desenvolva programa credenciado pela CNRM;
- e) Pelo Presidente da Associação dos MRs (AMERHUAP) ou pessoa por ele indicado; e

f) Um (01) Médico Residente indicado pela AMERHUAP

§ 1º - O Presidente da COREME será o Diretor Geral do HUAP ou pessoa por ele designada.

§ 2º - O Coordenador Geral da COREME será designado pelo Diretor Geral do HUAP.

§ 3º - O Coordenador Geral é o substituto eventual do Presidente da COREME nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Os Supervisores Departamentais e seus suplentes serão indicados pelos Chefes dos Departamentos de Ensino onde se desenvolva(m) programa(s) credenciado pela CNRM.

§ 5º - O representante da Faculdade de Medicina será indicado pelo seu Diretor.

Art. 24 - A todos os membros que compõem a COREME é dado o direito de voz e voto, com igual valor.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 - São atribuições da COREME:

a) Deliberar sobre assuntos referentes à Residência Médica no HUAP, consubstanciando-se em Decisões ou Resoluções;

b) Manter os entendimentos com a CNRM e sua representante regional, considerando que é o órgão competente para tal;

c) Registrar na CNRM anualmente a relação dos MRs matriculados nos programas, segundo suas normas;

d) Expedir os Certificados de Residência Médica, registrando-os devidamente na CNRM;

e) Promover a seleção anual dos candidatos à Residência Médica e encaminhar o processo de admissão dos aprovados;

f) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;

g) Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como Área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do Setor;

h) Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;

i) Elaborar o Plano Anual da Residência Médica, fixando a programação a ser desenvolvida e o número de vagas para cada área, de acordo com a disponibilidade de bolsas e solicitação baseadas em estudo analítico, na comprovação de sua capacidade de atendimento e nos critérios gerais aprovados pela Comissão;

j) Autorizar a participação do MR em cursos, estágios e para complementação do programa em outra Instituição de Ensino, Pesquisa ou Saúde de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha programa credenciado pela CNRM.

§ 1º - Para esta participação, deverá o MR apresentar um pedido formal com justificativa e o aval do Supervisor do programa ao qual o mesmo esteja vinculado.

§ 2º - As instituições das quais trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, firmar com o HUAP documento oficial de intercâmbio de estudos dos MRs.

Art. 26 – A COREME reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, devendo ser aprovado o calendário anual das reuniões na primeira reunião do ano.

§ 1º - A COREME reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, para tratar de assunto exclusivo, o qual deverá ser mencionado no documento que faz a convocação de seus membros.

§ 2º - Será exigida a presença de um terço de seus membros para o início das reuniões e a presença de metade mais um de seus membros para deliberações.

§ 3º - As deliberações da COREME tem aplicabilidade imediata, excetuadas aquelas que envolvam sanções de caráter disciplinares, as quais deverão ter o necessário aval da autoridade competente, conforme o que dispõe o artigo 37 deste Regimento.

Seção II Da Presidência da COREME

Art. 27 - São atribuições do Presidente da COREME:

- a) Convocar e presidir reuniões, incumbindo ao Coordenador geral do envio da sua pauta aos demais membros, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- b) Assessorar as autoridades universitárias nos assuntos pertinentes à Residência Médica;
- c) Designar o Coordenador Geral da COREME;
- d) Homologar os Supervisores Departamentais, conforme a indicação dos Chefes de Departamento de Ensino vinculados a Faculdade de Medicina e ao Instituto de Saúde da Comunidade;
- e) Aprovar escalas de plantões e férias dos diversos programas;
- f) Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor.

Seção III Da Representação dos Médicos Residentes

Art. 28 - Na COREME, além do Presidente da Associação dos Médicos Residentes do HUAP, eleito conforme estipula o seu Regimento, haverá 1 (um) representante dos MRs atuantes nos programas desenvolvidos, indicado pela AMERHUAP.

Art. 29 – Na representação dos MRs na COREME deverá ser observado o seguinte:

- a) Para cada representante dos médicos residentes na COREME será também eleito um suplente;
- b) O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes;
- c) As eleições dos representantes na COREME devem ser anuais e permitir a reeleição;
- d) O processo eleitoral será de exclusiva atribuição dos médicos residentes, sendo que a ata referente à eleição e à apuração de votos deve ser assinada pelos membros das respectivas mesas de eleição;
- e) Cada MR eleitor, assinará na lista de votantes, no ato da votação;

- f) Nenhum MR pode ser impedido, sobre qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições para a representação prevista neste artigo, salvo nos casos de impedimento legal;
- g) A data, a hora e o local das eleições deverão ser prévia e amplamente divulgados aos MRs eleitores, regularmente matriculados nos programas da instituição;
- h) A COREME dará o suporte necessário para que sejam realizadas estas eleições.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Médicos Residentes

Art. 30 - Os MRs serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso referido no artigo 16 deste Regimento, não possuindo vínculo empregatício com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 31 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP proporcionará assistência médica, uniforme, alimentação e condições de descanso na própria Instituição.

Art. 32 - Aos MRs, devidamente admitidos, o HUAP lhes proporcionará, para atendimento às suas necessidades básicas e compatível com as exigências de dedicação ao programa, uma bolsa de estudos de valor igual ao fixado e repassado pela CNRM por força dos credenciamento dos programas.

Art. 33 - Havendo disponibilidade, poderá a UFF ou outra instituição, pública ou não, custear bolsas de estudos de igual valor àquele que se refere o artigo 32, supra, com finalidade de ampliar o número de vagas nos seus programas, ou para complementá-los em mais (um) ou 2 (dois) anos.

§ 1º - Somente a COREME poderá autorizar a entrada de aluno no Programa de Residência Médica do HUAP além do número de vagas estipulados em Edital quando do processo de seleção, devendo, obrigatoriamente nesta autorização obedecer rigorosamente a sua ordem de classificação após apreciar o pedido formalizado e devidamente fundamentado do Supervisor do PAGRM solicitante.

§ 2º - Não haverá, sob hipótese alguma, aluno matriculado em PRM sem concessão da bolsa de estudos.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 34 - Considerando que somente o profissional médico pode cursar Programa de Residência Médica, é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, ficando, por via de consequência, o MR sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética Médica.

Art. 35 - O MR estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na letra d, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Art. 36 - O médico-residente poderá ter seu desligamento do Programa de Residência Médica do HUAP:

- a) Após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, não justificadas;

b) Por indicação do Supervisor Departamental, no término de cada ano do programa, face ao relatório de avaliação do Supervisor de PAERM, ou por qualquer outra causa justificada.

Art. 37 - A aplicação das penalidades previstas nas letras a, b, e “c”, referidas no artigo 35, supra, é de competência do Diretor Geral do Hospital Universitário Antônio Pedro, enquanto que a sanção prevista na letra d, do mesmo artigo é de competência do Magnífico Reitor da UFF, sempre baseadas em parecer da COREME”.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) A natureza e gravidade da infração; e
- b) Antecedentes do MR.

§ 2º - A qualquer momento a COREME poderá solicitar a designação de uma Comissão de Processo Disciplinar, designada pelo Diretor do HUAP e composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos médicos residentes.

§ 3º - Nenhum procedimento disciplinar poderá ser concluído sem o correspondente processo, em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

Seção III **Dos Deveres dos Médicos Residentes**

Art. 38 - O MR executará suas tarefas de acordo com o que consta em seu programa e em consonância com as determinações da COREME e da Direção do HUAP.

Art. 39 - São deveres e obrigações dos MRs:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pela Direção do HUAP, COREME, Supervisor Departamentais e de Programa;
- d) Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- e) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- g) Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no HUAP;
- h) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;
- j) Comportar-se, nas dependências do HUAP, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

- k) Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do HUAP;
- l) Cumprir rigorosamente, os horários fixados;
- m) Observar as normais legais e regulamentares
- n) Desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.

Art. 40 - Poderá o Médico Residente desenvolver ou participar de trabalho de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo corpo docente de seu setor.

CAPÍTULO V

Do Certificado de Residência Médica

Art. 41 - A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME.

Art. 42 - O Certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências:

- a) Nome da Instituição expedidora do certificado;
- b) Número e data do credenciamento do PRM pela CNRM;
- c) Nome do MR concluinte do curso
- d) Número do registro no CRM-RJ;
- e) Número do CNPF/MF
- f) Nome da Área básica;
- g) Nome da Área de concentração;
- h) Data de início e término do Curso;
- i) Assinatura do Presidente da COREME;
- j) Assinatura do Coordenador Geral da COREME; e
- k) Assinatura do Médico Residente;
- l) Local e data da expedição.

Art. 43 - O Certificado de Residência Médica só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRM.

Art. 44 - O Registro do Certificado de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, só podendo ser procedido após o seu devido registro na CNRM.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 45 – Ao MR de sexo feminino será assegurado a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária constante do programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 46 - A interrupção de curso de Programa de Residência Médica por parte do MR, seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante de conclusão do programa.

Art. 47 - É proibida a transferência de MR nos programas dentre diferentes instituições de saúde mesmo que seja uma única mantenedora.

Art. 48 - É vedado ao MR repetir PAERM, em especialidade que já tenha concluído anteriormente, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo Único - A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao MR cumprir Programa de Residência Médica, em mais de duas especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 49 - A COREME tem atribuição de afastar o MR das suas atividades, a qualquer tempo, até se concretizar o desligamento, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo 33.

Art. 50 - É permitido ao MR fazer transferência de Programa de Residência Médica, dentro de uma mesma instituição, desde que haja permissão dos Supervisores dos Programas envolvidos e da COREME, obedecidas a Legislação em vigor.

Art. 51 - Ao MR, em consequência de sua inscrição como autônomo no regime da Previdência Social, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº. 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como aqueles decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Art. 52 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela COREME, alicerçadas nas Resoluções da CNRM e na legislação superior pertinente vigente.

Art. 53 – Este Regimento Interno passará a vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, ficando revogadas as Resoluções CEP nº. 152/98 e nº. 142/98, bem como demais disposições em contrário.

ANEXO I
DO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA GERAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

REFERÊNCIA – JANEIRO DE 2007

A listagem abaixo relaciona os PRMs que foram criados no HUAP e sua situação no ano ao qual este Anexo I se refere:

Nº.	PROGRAMA	SITUAÇÃO PRM	PARECER CNRM	VALIDADE ATÉ
1	Anestesiologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
2	Angiologia	DESCREDENCIADO	-	-
3	Cardiologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
4	Cirurgia Geral	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
5	Cirurgia Pediátrica	CANCELADO	-	-
6	Cirurgia Plástica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
7	Cirurgia Torácica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
8	Endoscopia Digestiva (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO		
9	Cirurgia Vasculuar	CRED. PROVISÓRIO	71/03 (07/08/2003)	10 /02 / 2006
10	Clínica Medica	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
11	Dermatologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
12	Endocrinologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
13	Gastroenterologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
14	Geriatria	PROV BSB		
15	Hematologia e Hemoterapia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
16	Infectologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
17	Mastologia	PROV RJ		
18	Medicina de Família e Comunidade	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
19	Medicina Preventiva e Social	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
20	Administração em Saúde (ano adicional)	RECREDENCIADO	15/01 (03/02/2004)	20 / 09 /2006
21	Nefrologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
22	Neonatologia	CRED. PROVISÓRIO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
23	Neurocirurgia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
24	Neurologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	09 / 11 /2006
25	Neurofisiologia Clínica (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO		
26	Obstetrícia e Ginecologia	CRED. PROVISÓRIO	58/02 (13/06/2002)	10 / 02 /2006
27	Oftalmologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
28	Ortopédia e Traumatologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
29	Otorrinolaringologia	DESCREDENCIADO	-	-
30	Patologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
31	Patologia Clínica/Méd. Laboratorial	CRED. PROVISÓRIO	71/03 (07/08/2003)	10 / 02 /2006
32	Pediatria	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
33	Pneumologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
34	Neurologia Pediátrica (ano adicional)	CRED. PROVISÓRIO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
35	Psiquiatria	CRED. PROVISÓRIO		
36	Radiologia e Diagnostico por Imagem	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006
37	Urologia	RECREDENCIADO	74/01 (20/09/2001)	20 / 09 /2006

RESOLUÇÃO N.º 090/08.

EMENTA: Criação do **Programa de Pós-Graduação em Química**, nível Mestrado e Doutorado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.002180/08-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado e Doutorado**, do Instituto de Química.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 092/08.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Engenheiro de Campo – Construção e Montagem

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069. 010114/2007-53,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM CM – ENGENHEIRO DE CAMPO – CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
1. Comissionamento e Condicionamento				30
2. Corrosão e Revestimentos Industriais				30
3. Estatística Aplicada à Construção e Montagem				20
4. Instrumentação Industrial				20
5. Materiais de Fabricação Mecânica				30
6. Metrologia Industrial				20
7. Montagem de Equipamentos Rotativos				20
8. Movimentação e Içamento de Cargas				20
9. Sistemas Elétricos Industriais				20
10. Soldagem				36
11. Técnicas de Inspeção e Controle da Qualidade				36
12. Tubulações Industriais				28
13. Usinagem, Conformação e Corte				20
14. Contratação de Empreendimentos				12
15. Gerenciamento de Qualidade				20
16. Gerenciamento de Custo				12
17. Gerenciamento de Riscos				12
18. Gerenciamento de Suprimentos				12
19. Introdução à Gestão Projetos				20
20. Planejamento e Controle da Produção				30
21. Gerenciamento de Segurança do Trabalho				16
22. Gestão e Auditoria Ambiental				16
23. Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS				16
24 - Trabalho de Conclusão de Curso – TCC				30
Carga Horária Total				526

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 526 (quinhentos e vinte e seis) horas.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 093/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Engenheiro de Campo – Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010114/07-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Engenheiro de Campo – Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 093/2008**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2.º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§ 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;

- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§ 3.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5.º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1.º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§ 2.º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§ 4.º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§ 5.º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6.º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8.º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9.º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

§ 1.º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§ 1.º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§ 2.º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a freqüência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter freqüência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§ 1.º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro dos tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§ 2.º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§ 3.º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§ 4.º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** para homologação.

§ 5.º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6.º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§ 7.º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§ 8.º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§ 9.º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§ 10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§ 12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Engenharia de Campo – Construção e Montagem** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 094/08.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Chefe de Obra.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010324/2007-41,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO CM – CHEFE DE OBRA** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
1 - Comissionamento e Condicionamento				30
2 - Corrosão e Revestimentos Industriais				20
3 - Ensaio Não Destrutivos				20
4 - Instrumentação Industrial				20
5 - Movimentação e Içamento de Carga				20
6 - Sistemas Elétricos Industriais				20
7 – Soldagem				20
8 - Fabricação e Montagem de Caldeiras e Trocadores de Calor				20
9 - Fabricação e Montagem de Tanques de Armazenamento				08
10 - Fabricação e Montagem de Vasos de Pressão				12
11 - Montagem de Equipamentos Rotativos				20
12 - Tubulações Industriais				20
13 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Fixas e Flutuantes				12
14 -Princípios de Construção Naval				24
15 - Sociedades Classificadoras				10
16 - Contratação em Empreendimentos				20
17 - Estatística Aplicada à Construção e Montagem				20
18 - Gerenciamento da Qualidade				20
19 - Gerenciamento de Custos				20
20 - Gerenciamento de Riscos				20
21 - Gerenciamento de Suprimentos				20
22 - Modelo de Gerenciamento de Projeto Aplicado à Construção e Montagem				20
23 - Planejamento e Controle da Produção				30
24 - Gerenciamento de Segurança do Trabalho				17

Disciplinas Obrigatórias	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
25 - Gestão e Auditoria Ambiental				17
26 – Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS				16
27 – Trabalho de Conclusão de Curso				-
Carga Horária Total				496

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 496 horas.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório e deverá defendido e avaliado por uma comissão examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 095/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Chefe de Obra.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010324/07-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em CM – Chefe de Obra**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 095/2008**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em CM – Chefe de Obra****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2.º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§ 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;

g) julgar casos omissos.

§ 3.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5.º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1.º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§ 2.º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§ 4.º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§ 5.º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6.º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8.º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9.º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

§ 1.º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em CM – Chefe de Obra** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§ 1.º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§ 2.º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a frequência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em CM – Chefe de Obra** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§ 1.º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro do tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§ 2.º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§ 3.º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§ 4.º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** para homologação.

§ 5.º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6.º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§ 7.º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§ 8.º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§ 9.º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§ 10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§ 12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em CM – Chefe de Obra** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 096/08.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010391/2007-66,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM ENGENHARIA DE CONDICIONAMENTO E COMISSIONAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1 – Gerenciamento da Qualidade				20
2 – Metrologia Industrial				20
3 – Montagem de Equipamentos Rotativos				20
4 – Noções de Processos de Fabricação e Inspeção				20
5 – Planejamento, Programação e Controle em Empreendimentos				30
6 – Tubulações Industriais				20
7 – Automação Industrial				30
8 – Equipamentos Estáticos e Tubulações: Tipos de Condicionamento				20
9 – Equipamentos Rotativos (Bombas, Compressores, Ventiladores e Turbinas)				20
10 – Instrumentação Industrial				20
11 – Máquinas Elétricas				20
12 – Princípios Operacionais de Navios e Embarcações				30
13 – Princípios Operacionais de Plantas e Processos				30
14 – Princípios Operacionais de Plataformas Fixas e Flutuantes				30
15 – Sistemas Elétricos: Geração, Baterias e Distribuição				30
16 – Sistemas Mecânicos: Turbo Compressores, Turbo Geradores e Bombas				30
17 – Automação de Projetos				26

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
18 – Introdução ao condicionamento e Comissionamento				4
19 – Planejamento de Condicionamento e Comissionamento				50
20 - SMS				16
21 – Sociedades Classificadoras				10
22 – Trabalho de Conclusão de Curso				-
Carga Horária Total				496

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 426 horas.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 097/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010391/07-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

Anexo da Resolução CEP nº. 097/2008.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2.º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§ 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§ 3.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5 - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1.º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§ 2.º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§ 4.º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§ 5.º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6 - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8 - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

§ 1.º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§ 1.º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§ 2.º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a freqüência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) integralização curricular do curso e ter freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

c) os bolsistas do Programa terão que ter freqüência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único

Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem freqüentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§ 1.º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro dos tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§ 2.º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§ 3.º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§ 4.º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** para homologação.

§ 5.º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6.º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§ 7.º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§ 8.º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§ 9.º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§ 10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências ser registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§ 12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Condicionamento e Comissionamento de Obras de Construção e Montagem** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 098/08.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010390/2007-11,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM ENGENHARIA DE SUPRIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1 - Corrosão e Revestimentos Industriais				30
2 - Gerenciamento da Qualidade (ISO 9001)				20
3 - Instrumentação Industrial				20
4 - Materiais de Fabricação Mecânica				30
5 - Soldagem				30
6 - Técnicas de Inspeção e Controle de Qualidade				30
7 - Tubulações Industriais				20
8 - Controles Elétricos				20
9 - Equipamentos Elétricos para uso em Atmosferas Potencialmente Explosiva				16
10 – Equipamentos para Construção de Módulos Poços de Petróleo				30
11 - Fabricação e Montagem de Caldeiras e Trocadores de Calor				20

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
12 - Fabricação e Montagem de Tanques de Armazenamento				8
13 - Fabricação e Montagem de Vasos de Pressão				12
14 - Máquinas Elétricas				16
15 - Contratação em Empreendimentos				20
16 - Gerenciamento de Custos				20
17 - Importação				20
18 - Logística				20
19 - Pesquisa Operacional: Modelos Estocásticos				34
20 - Princípios de Construção Naval				24
21 - Regulamentação Aduaneira				20
22 - Sistema de Informações Gerenciais				20
23 – Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS				16
24 – Trabalho de Conclusão de Curso				-
Carga Horária Total				496

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 496 horas.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 099/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010390/07-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 099/08.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2.º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§ 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;

- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§ 3.º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5.º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1.º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§ 2.º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§ 4.º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§ 5.º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6.º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8.º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9.º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

Parágrafo 1

As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§ 1.º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§ 2.º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a frequência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§ 1.º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro dos tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§ 2.º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§ 3.º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§ 4.º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** para homologação.

§ 5.º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6.º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§ 7.º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§ 8.º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§ 9.º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§ 10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§ 12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia de Suprimentos em Construção e Montagem** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 100/08.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010540/07-97,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM SMS EM OBRAS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Módulos	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Obrigatório	1.1 – SMS Petrobras				16
2 – do Negócio	2.1 – Indústria de Petróleo e Gás				24
3 – Gestão de SMS	3.1 – Gestão de SMS				28
4 - Segurança	4.1 – Acidente de Trabalho				32
	4.2 – Custo e Responsabilidades				20
	4.3 – Equipamentos de Proteção Individual e Prevenção e Combate a Incêndios				12
	4.4 – Higiene Industrial				48
	4.5 – Máquinas e Equipamentos				20
	4.6 – Segurança: aspectos complementares				20
5 – Meio Ambiente	5.1 – Gestão Ambiental				20
	5.2 – Fundamentos de Eng. De Meio Ambiente				36
	5.3 – Projetos Ambientais na Indústria de Petróleo e Gás				20
6 - Saúde	6.1 – Saúde do Trabalhador				20
	6.2 – Saúde e adoecimento				24
	6.3 – Riscos e insalubridade				16
	6.4 – Saúde: aspectos complementares				20
Sub-Total					376
Trabalho de Conclusão de Curso					-

Módulos	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
Carga Horária Total					376

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 horas.

Art. 3º – A Monografia (Trabalho Final de Conclusão de Curso) deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 101/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010540/07-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 101/2008.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2.º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;

- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§3º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§1º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§2º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§4º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** é formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será realizada pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados.

Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** a Coordenação e a Subcoordenação é vinculada ao Departamento de Engenharia Produção da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 376 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§1º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§2º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão do aluno poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho de Conclusão; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima 8,0 e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão elaborados envolvendo temas das áreas de Construção e Montagem.

§2º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§3º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§4º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** para homologação.

§5º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para a apresentação.

§7º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora previamente divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema do trabalho.

§8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§9º - O ato da defesa o Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser registradas em ata tais exigências, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável (eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma vigente da UFF, específica sobre o assunto, encadernada, bem como uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto, o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 102/08.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Planejamento de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010539/07-62,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Módulo	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Básico	1.1 – Comportamento Organizacional				24
	1.2 – Qualidade e Produtividade				24
	1.3 – Certificação NBR ISO 9001:2000				16
	1.4 – Gestão Ambiental NBR ISO 14001:2004				16
2 – do Negócio	2.1 – Indústria de Petróleo e Gás				24
3 – da Gestão	3.1 – Projeto: Análises econômica e de risco				20
	3.2 – Gestão de Contrato: Legal e Operacional				24
	3.3 – Gestão de Contrato: Financeiro e Orçamento				24
	3.4 – Planejamento e Controle da Produção - PCP				24
4 - Específico	4.1 – Gestão do Processo Produtivo				20
	4.2 – Ferramentas do Planejamento				48
5 - Complementar	5.1 – Gestão de Recursos Humanos				24
	5.2 – Logística Empresarial				24
	5.3 – Gestão de Materiais e Sobressalentes				24
6 - Estratégico	6.1 – Planejamento Estratégico				24
7- Trabalho de Conclusão de Curso	7.1 Monografia				-
Subtotal					360
8 - Obrigatório	8.1 – SMS Petrobras				16

Módulo	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
Total					376

Art. 2º- O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 (Trezentos e setenta e seis) horas de crédito.

Art. 3º- A Monografia (Trabalho final de Conclusão de Curso) deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º- O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 103/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Planejamento de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010539/07-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Planejamento de Obras de Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 103/2008**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****ESPECIALIZAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§3º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5 - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§1º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§2º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§4º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** é formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será realizada pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados.

Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** a Coordenação e a Subcoordenação é vinculada ao Departamento de Engenharia Produção da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 376 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§1º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§2º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão do aluno poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho de Conclusão; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima 8,0 e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão elaborados envolvendo temas das áreas de Construção e Montagem.

§2º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§3º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§4º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** para homologação.

§5º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para a apresentação.

§7º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora previamente divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema do trabalho.

§8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§9º - O ato da defesa o Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser registradas em ata tais exigências, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável (eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma vigente da UFF, específica sobre o assunto, encadernada, bem como uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto, o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 104/08.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010541/07-31,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM ENGENHARIA DA QUALIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM** compreende as disciplinas e a carga horária, relacionadas abaixo:

Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Gerência de Recursos Humanos na Manufatura				30
2 - Gestão de Processos				30
3 - Logística da manufatura e do serviço				30
4 - Confiabilidade de produtos e sistemas				30
5 - Segurança na operação de máquinas, equipamentos e instalações				30
6 - Estatística avançada para a engenharia da qualidade: Delineamento de Experimentos				30
7 - Estatística básica para a engenharia da qualidade				30
8 -Gerenciamento de projetos aplicados				30
9 - Gestão Ambiental				30
10 - Produtividade alavanca para competitividade				30
11 – Sistemas de gestão: o impacto na manufatura e nos serviços				30
12 – Técnicas de manutenção para a qualidade total				30
13 – Trabalho de conclusão de curso				-
14 - SMS Petrobras				16
TOTAL				376

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 (trezentos e setenta e seis) horas, além da apresentação de trabalho de conclusão do curso.

Art. 3º – A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 105/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010541/07-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 105/2008.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural – PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integram o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;

- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§3º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§1º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§2º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§4º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** é formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será realizada pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados.

Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9º**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** a Coordenação e a Subcoordenação é vinculada ao Departamento de Engenharia Produção da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 376 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§1º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§2º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão do aluno poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho de Conclusão; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima 8,0 e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão elaborados envolvendo temas das áreas de Construção e Montagem.

§2º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§3º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§4º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** para homologação.

§5º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para a apresentação.

§7º - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora previamente divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema do trabalho.

§8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§9º - O ato da defesa o Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser registradas em ata tais exigências, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável (eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma vigente da UFF, específica sobre o assunto, encadernada, bem como uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto, o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Engenharia da Qualidade de Obras de Construção e Montagem** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 106/08.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.010545/2007-10,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM PROJETO DE CALDEIRARIA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE FORNOS** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1 – Materiais de Fabricação Mecânica				30
2 - Soldagem				30
3 – Corrosão e Revestimentos Industriais				30
4 – Inspeção e Teste (ENDS)				30
5 – Metrologia Industrial				20
6 – Instrumentação Industrial				20
7 – Condicionamento e Comissionamento				30
8 – Gerenciamento da Qualidade				20
9 – Refratários e Isolamento Térmico				20
10 – Modelagem 3D Assistida por Computador				40
11 – Princípios de Transmissão de Calor Aplicada a Fornos				36
12 – Fornos e seus Acessórios				20
13 – Termodinâmica Aplicada a Fornos				20
14 – Fundações e Estruturas de Fornos				10
15 – Códigos e Normalização Técnica Aplicada a Fornos				34
16 – Queimadores de Óleo e Gás (Montagem Mecânica)				30
17 – Instrumentação e Controle Aplicado a Fornos				20
18 – Cálculo e Dimensionamento de Componentes				40
19 – Trabalho de Conclusão de Curso - TCC				-
Carga Horária Total				480

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 107/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010545/07-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 107/2008.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural – PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;

- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§3º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§1º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§2º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§4º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9º**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

§1º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§1º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§2º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a freqüência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter freqüência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro dos tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§2º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§3º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§4º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** para homologação.

§5º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§7º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§9º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 108/08.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Equipamentos Estáticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069. 010803/2007-68,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM PROJETO DE EQUIPAMENTOS ESTÁTICOS** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
1. Comissionamento e Condicionamento				16
2. Corrosão e Revestimentos Industriais				30
3. Fabricação e Montagem de Caldeiras e Trocadores de Calos				20
4. Fabricação e Montagem de Tanques de Armazenamento				8
5. Fabricação e Montagem de Vasos de Pressão				12
6. Gerenciamento da Qualidade				20
7. Instrumentação Industrial				20
8. Materiais de Fabricação Mecânica				30
9. Metrologia Industrial				20
10. Soldagem				30
11. Técnicas de Inspeção e Controle da Qualidade				30
12. Tubulações Industriais				20
13. Dimensionamento de Equipamentos Estáticos				40
14. Dimensionamento de Tubulações				16
15. Equipamentos Rotativos (Bombas, compressores, ventiladores e turbinas)				30
16. Integridade Estrutural Aplicada a Equipamentos Estáticos				16
17. Introdução ao Projeto (Fases, Qualidade e Aspectos Funcionais)				16
18. Modelagem 3D Assistida por Computador				40
19. Princípios de Transmissão de Calor Aplicada a Equipamentos Estáticos				16
20. Refratários e Isolamento Térmico				20
21. Seleção de Materiais para Equipamentos Estáticos				30
22. Trabalho Final de Curso				-
Carga Horária Total				480

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 109/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Equipamentos Estáticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010803/07-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Equipamentos Estáticos**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Anexo da Resolução CEP nº. 109/2008.**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu****Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos****CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2º - O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

§1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

§2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;

- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

§3º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5º - O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§1º - Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

§2º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) Elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) Delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) Decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

§4º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

§5º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Administração

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** é destinado a candidatos portadores de diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) Ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) Ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) Curriculum Vitae
- d) 2 cópias do Diploma de Graduação
- e) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- f) 2 cópias da Identidade
- g) 2 cópias do CPF
- h) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** automaticamente cancelada quando:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;

b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16 - O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

§1º - As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17 - Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

§1º - O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

§2º - A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a freqüência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19 - Será concedido o título **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter freqüência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20 -

§1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro do tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

§2º - A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

§3º - Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

§4º - A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** para homologação.

§5º - O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§6º - O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

§7º - O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

§8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

§9º - O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

§10 - A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável (eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§11 - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

§12 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

a) Atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21 - As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projetos de Equipamentos Estáticos** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.

RESOLUÇÃO Nº. 110/08.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, nível Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.002471/08-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, nível Doutorado**, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 111/08.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares, nível Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.002626/08-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Ciências Cardiovasculares, nível Doutorado**, vinculado à Faculdade de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 112/08.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal, nível Mestrado Profissional

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.002686/08-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal, nível Mestrado Profissional**, vinculado à Faculdade de Veterinária.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 113/08.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.002728/08-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, nível Mestrado**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 114/08.

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa, nível Mestrado Profissionalizante.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.020261/08-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa, nível Mestrado Profissionalizante**, vinculado à Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 03/08.

EMENTA: Contratação da FEC para apoio de gerenciamento ao Projeto “Apoio ao Desenvolvimento de Evento Científico e Cultural, Diálogos Transdisciplinares” / Descentralização de Crédito Orçamentário MEC.

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.051319/06-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Parecer da Auditoria Técnica do Conselho de Curadores e o Parecer do Sr. Relator **Raimundo Nonato Damasceno**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2008.

* * * * *

HELEM CAMPOS FERREIRA

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 06/08.

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que mais consta do Processo nº. 23069.001619/07-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 24 de março de 2008.

* * * * *

THÉO LOBARINHAS PIÑEIRO

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

SEÇÃO IV

EDITAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO.

1.1 - Centro Tecnológico.

1.2 - Escola de Arquitetura e Urbanismo.

1.3 - Departamento de Arquitetura.

1.4 - Título do Projeto: **Esboços e maquetes volumétricas**

1.5 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: **Introdução ao Projeto Arquitetônico**

1.6 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: **Luiz Renato A. Bittencourt Silva**

1.7 - Número de vagas oferecidas: **02 (duas)**

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - Período: **25/02/2008 a 07/03/2008 (até as 18:00).**

2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (www.proac.uff.br – **link inscrições**).

2.3 - Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (se houver).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1- Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

3.2- Comprovante de permanência de vínculo, para os alunos cuja conclusão do curso esteja prevista para o 1º semestre de 2008.

4. DAS PROVAS.

4.1- Data e Horário: **24 de março (2ª feira) das 9:00 às 13:00.**

4.2- Local de realização: **sala 11 - 2º andar - Casarão.**

4.3- Ementa relativa ao projeto objeto do concurso.

Apresentar e conscientizar os alunos da importância do desenho à mão livre (croquis) e da construção tridimensional de maquetes volumétricas como ferramentas básicas e imprescindíveis para a criação e expressão de suas idéias. Pesquisar novas formas de informá-lo e auxiliá-lo nessas tarefas são de relevante importância para o objetivo primordial do curso, mantendo-o atual e afinado com as novas expectativas e as tecnologias disponíveis.

4.4- Critérios de seleção: Critérios de seleção: o processo seletivo é realizado por Banca Examinadora de 3 (três) docentes, nomeados por DTS pelo Chefe do Departamento, que avaliará os candidatos

inscritos, atribuindo-lhes uma nota final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez). A banca aplica a prova escrita ou prática relativa à ementa prevista no Edital e faz uma entrevista com o candidato. Disponibilidade de horário para todas as aulas do curso. Domínio do software “ SketchUp”. Capacidade de comunicação. Conhecimentos básicos de Teoria e Metodologia de Arquitetura, Desenho Livre, Maquetaria e Conforto Ambiental.

4.5- Bibliografia indicada.

CHING, F., **Arquitetura, forma, espaço e ordem**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GREGOTTI, V. **Território da Arquitetura**. São Paulo: Perspectiva, 1984.

HERTZBERGER, H. **Lições de Arquitetura**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RIVERO, R. . **Arquitetura e clima: acondicionamento térmico natural**.

Porto Alegre: DC Luzzatto Editores, 1986

4.6- Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7- Critérios de desempate (com pontuação): no caso de dois ou mais candidatos obterem notas iguais é considerado o primeiro critério de desempate a média final na disciplina pré-requisito do projeto e o segundo critério, o número de créditos já cursados pelo candidato.

4.8- Instâncias de recurso: a primeira instância de recurso ao resultado do processo seletivo é o Departamento (TAR) e a seguinte o colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

5.1- Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso até o dia **31/03/2008** para assinar o Termo de Compromisso. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido.

Niterói, 11 de fevereiro de 2008.

LUCIANA NEMER DINIZ
Vice-Chefe do Depto. de Arquitetura
#####

EDITAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO.

1.1 - Centro Tecnológico.

1.2 - Escola de Arquitetura e Urbanismo.

1.3 - **Departamento de Arquitetura.**

1.4 - Título do Projeto: **Iconografia de arquitetura**

1.5 - Disciplinas vinculadas ao Projeto:

1.6 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: **Eduardo Mendes de Vasconcellos.**

1.7 - Número de vagas oferecidas: **1 (uma).**

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - **Período:** 25/02/2008 a 07/03/2008 (até as 18:00).

2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (www.proac.uff.br – **link inscrições**).

2.3 - Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria: ter cursado a disciplina Expressão na Arquitetura.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

3.2 Comprovante de permanência de vínculo, para os alunos cuja conclusão do curso esteja prevista para o 1º semestre de 2008.

4. DAS PROVAS.

4.1 - Data e Horário: **11 de março, 3ª feira das 13:00 às 17:00.**

4.2 - Local de realização: **sala 11 - 2º andar - Casarão.**

4.3 - Ementa relativa ao projeto objeto do concurso:

4.4 - Critérios de seleção: o processo seletivo é realizado por Banca Examinadora de 3 (três) docentes, nomeados por DTS pelo Chefe do Departamento, que avaliará os candidatos inscritos, atribuindo-lhes uma nota final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez). A banca aplica a prova escrita ou prática relativa à ementa prevista no Edital e faz uma entrevista com o candidato.

4.5 - Bibliografia indicada:

4.6 - Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7 - Critérios de desempate (com pontuação): no caso de dois ou mais candidatos obterem notas iguais é considerado o primeiro critério de desempate a média final na disciplina pré-requisito do projeto e o segundo critério, o número de créditos já cursados pelo candidato.

4.8 - Instâncias de recurso: a primeira instância de recurso ao resultado do processo seletivo é o Departamento (TAR) e a seguinte o colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso até o dia **31/03/2008** para assinar o Termo de Compromisso. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido.

Niterói, 22 de fevereiro de 2008.

LUCIANA NEMER DINIZ
Vice-Chefe do Depto. de Arquitetura
#####

EDITAL

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Centro Tecnológico.

1.2 – Escola de Arquitetura e Urbanismo.

1.3 – Departamento de Arquitetura.

1.4 - Título do Projeto: **Instrumentos didáticos para o ensino de Princípios Gerais da Conservação de Bens Culturais.**

1.5 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: **PRINCÍPIOS GERAIS DA CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

1.6 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: **Andréa da Rosa Sampaio**

1.7 - Número de vagas oferecidas: **01 (uma)**

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 – Período: **de 25/02/2008 a 07/03/2008.**

2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (www.proac.uff.br – **link inscrições**).

2.3 - Pré-requisito: aprovação na disciplina Princípios Gerais da Conservação de Bens Culturais.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1- Comprovante do cumprimento de pré-requisito fixado no item 2.3 deste edital.

3.2- Comprovante de permanência de vínculo, para os alunos cuja conclusão do curso esteja prevista para o 1º semestre de 2008.

4. DAS PROVAS.

4.1 - Data e Horário. **14/03/ 2008, 6ª feira, das 13:00 às 17:00h.**

4.2 - Local de realização. Casarão, sala 11

4.3 - Ementa relativa ao projeto objeto do concurso.

Conceito de bem cultural e ambiental. Origem dos conceitos modernos de conservação e restauração. História da conservação e proteção de bens culturais, centros históricos e território circundante. Cartas internacionais. Legislação urbanística e patrimônio cultural. Participação do poder público, proprietários e comunidade local. Vocação e destinação de uso do monumento.

4.4 - O processo seletivo será realizado por Banca Examinadora de 03 (três) docentes, nomeada por DTS do Chefe do Departamento, que avaliará os candidatos inscritos, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez).

4.5- Bibliografia indicada.

CHOAY, Françoise. A Alegoria do Patrimônio. Lisboa: Edições 70, 2000.

CURY, Isabele (org.). CARTAS Patrimoniais. Edições do Patrimônio. 2ª edição, Rio de Janeiro, IPHAN, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O Patrimônio em Processo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ IPHAN, 1997.

SANTOS, Carlos Nelson F. “Preservar não é tomar, renovar não é pôr tudo abaixo”. Revista PROJETO no. 86. São Paulo: Projeto Editores, 1986, pp. 59-63.

KÜHL, Beatriz. “Notas sobre a evolução do Conceito de Restauração”. In: Arquitetura de Ferro e Arquitetura Ferroviária: reflexões sobre a sua preservação. São Paulo: Ateliê Editorial/ FAPESP/ Secretaria de Cultura, 1998.

4.6 - Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7 - Critérios de desempate: no caso de dois ou mais candidatos obterem notas iguais é considerado o primeiro critério de desempate a média final na disciplina pré-requisito do projeto e o segundo critério o número de créditos já cursados pelo candidato.

4.8 - Instâncias de recurso: a primeira instância de recurso ao resultado do processo seletivo é o Departamento (TAR) e a seguinte o colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

5.1 - Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso até o dia 31/03/2007 para assinar o Termo de Compromisso. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido.

Niterói, 08 de fevereiro de 2008.

LUCIANA NEMER DINIZ
Vice-Chefe do Depto. de Arquitetura
#####

EDITAL DE MONITORIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO.

1.1 – Centro: CTC.

1.2 – Unidade: Escola de Arquitetura e Urbanismo.

1.3 – Departamento: de Arquitetura – TAR.

1.4 - Título do Projeto: **MONITORIA PARA A DISCIPLINA MODELOS E MAQUETES.**

1.5 - Disciplinas vinculadas ao Projeto: **Modelos e maquetes.**

1.6 - Professores orientadores vinculados ao Projeto: **Mônica Rosa de Freitas Felix.**

1.7 - Número de vagas oferecidas: **1 (uma).**

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1 – Período: **25/02/2008 a 07/03/2008.**

2.2 - Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (www.proac.uff.br – link inscrições).

2.3 - Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria: Ter cursado a disciplina Modelos e Maquetes.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 - Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

3.2 - Comprovante de permanência de vínculo, para os alunos cuja conclusão do curso esteja prevista para o 1º semestre de 2008.

4. DAS PROVAS.

4.1 - Data e Horário: **17/03/2008 das 13:00 às 17:00 horas.**

4.2 - Local de realização: **sala 11 - casarão.**

4.3 - Ementa relativa ao projeto objeto do concurso: Representação volumétrica do projeto de um arquiteto reconhecido.

Materiais para a prova prática: papel paraná, papel cartão duplex, papel pluma, papel corrugado, isopor, balsa (folhas e perfis), acetato, fita dupla face, cola, estilete, tesoura, esquadros, compasso, escalímetro e demais materiais, instrumentos e ferramentas compatíveis com a elaboração de uma maquete volumétrica.

4.4 - Critérios de seleção: Critérios de seleção: o processo seletivo é realizado por Banca Examinadora de 3 (três) docentes, nomeados por DTS pelo Chefe do Departamento, que avaliará os candidatos inscritos, atribuindo-lhes uma nota final entre 0,00 (zero) e 10,0 (dez). A banca aplica a prova escrita ou prática relativa à ementa prevista no Edital e faz uma entrevista com o candidato.

4.5 - Bibliografia indicada.

- BAKER, Geoffrey H. Le Corbusier – Uma análise da forma. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- CONSALES, Lorenzo. Maquetes: a representação do espaço no projeto arquitetônico. Barcelona: Gustavo Gili, 2001.
- CHING, Francis D. K. Arquitetura: Forma, Espaço y Orden. México: Editorial Gustavo Gili, 1993.
- KNOLL, Wolfgang e HEICHINGER, Martin. Maquetes Arquitetônicas. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LOTUFO, Victor Amaral e LOPES, João Marcos de Almeida. Geodésicos e Cia. Projeto Editores.
- ROCHA, Paulo Mendes da. Maquetes de papel. São Paulo: Cosac Naify, 2007.
- VASCONCELOS, Augusto Carlos de. Estruturas arquitetônicas: apreciação intuitiva das formas estruturais. Studio Nobel, 1991.
- ENGEL, Heino. Sistemas de estruturas. São Paulo: Hemus Editora, 1981.
- KOEPKE, Marguerite L. Model Graphics: building using study models. New York: Van Nostrand Reinhold Company, 1988.
- PEDROSA, Israel. Da cor a cor inexistente. Léo Christiano 8ª edição. Editorial Ltda.
- SÁ, Ricardo. EDROS. Projeto Editores, 1982.

4.6 - Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

4.7 - Critérios de desempate (com pontuação): no caso de dois ou mais candidatos obterem notas iguais é considerado o primeiro critério de desempate a média final na disciplina pré-requisito do projeto e o segundo critério, o número de créditos já cursados pelo candidato.

4.8 - Instâncias de recurso: a primeira instância de recurso ao resultado do processo seletivo é o Departamento (TAR) e a seguinte o colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO.

5.1 - Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento/Coordenação de Curso até o dia 31/03/2008 para assinar o Termo de Compromisso. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido.

Niterói, 01 de fevereiro de 2008.

LUCIANA NEMER DINIZ
Vice-Chefe do Depto. de Arquitetura
#####